Reflexões sobre o debate acerca do aborto nos Estados Unidos, França, Brasil, México e Colômbia: um estudo a partir do caso *Dobbs vs. Jackson Women's Health Organization* (2022) [1]

Reflexiones sobre el debate acerca del aborto en Estados Unidos, Francia, Brasil, México y Colombia: un estudio a partir del caso Dobbs vs. Jackson Women's Health Organization (2022)

Reflections on the Abortion Debate in the United States, France, Brazil, Mexico, and Colombia: A Study Based on the Dobbs vs. Jackson Women's Health Organization Case (2022)

Verônica Scriptore Freire e Almeida[2]
Doutora, PPG em Direito da Saúde, Universidade Santa Cecília, Santos, SP, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0000-0001-5811-7779

Sérgio Luiz de Matteo[3]
Mestrando, PPG em Direito da Saúde, Universidade Santa Cecília, Santos, SP, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0009-0002-9131-690X

RESUMO: Contextualização: A decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos no caso *Dobbs vs. Jackson Women's Health Organization* (2022) trouxe amplas repercussões sociais e jurídicas, especialmente ao revogar os precedentes históricos estabelecidos por *Roe vs. Wade* (1973) e *Planned Parenthood vs. Casey* (1992). **Problema**: Essa mudança impactou não só a regulamentação do aborto nos EUA, mas também acendeu debates globais sobre direitos reprodutivos, afetando diretamente países como Brasil, México, Colômbia e França. **Objetivos**: Objetiva-se realizar uma análise comparativa das repercussões da decisão Dobbs, enfatizando as diferenças jurídicas e culturais que moldam a regulação do aborto em cada contexto. **Métodos**: O estudo adota uma revisão bibliográfica sistemática de fontes primárias e secundárias, incluindo artigos acadêmicos, decisões judiciais e relatórios de organizações internacionais. Utilizando o direito comparado, a análise buscou identificar semelhanças e divergências nas abordagens regulatórias sobre o aborto. **Resultados**: Verificou-se que nos EUA a decisão Dobbs fragmentou o cenário jurídico, com estados adotando posições contrárias em relação à regulação do aborto. Já no plano internacional, a França avançou na proteção dos direitos reprodutivos, enquanto no México e na Colômbia o debate foi intensificado. No Brasil, a decisão repercutiu tanto em grupos conservadores quanto entre movimentos pró-escolha. **Conclusões**: A decisão Dobbs impactou diretamente a regulação do aborto nos EUA e em outros países, evidenciando a complexidade de conciliar direitos reprodutivos com contextos jurídicos e culturais.

[1] Esse trabalho foi apresentado originalmente no VI Congresso Internacional de Direito da Saúde e XII Congreso Iberoamericano de Derecho Sanitario, realizado em 16, 17, 18 e 19 de outubro de 2024 na Universidade Santa Cecília (UNISANTA). Em função da recomendação de publicação da Comissão Científica do Congresso, fez-se a presente versão.

[2] Doutora em Direito Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, com reconhecimento e revalidação pela Universidade de São Paulo-USP (2009-2016). Mestre em Direito Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, com reconhecimento e revalidação pela Universidade de São Paulo-USP (2005-2008). Residiu em Washington DC, EUA, em período de Pesquisa Acadêmica Doutoral (2015-2016) e Pós-Doutoral (2016-2017) na Georgetown University (Law Center). Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Direito da Saúde, da Universidade Santa Cecília. Editor-in-Chief da Global Health Law Journal- Unisanta. Coordenadora do Curso de Relações Internacionais da Unisanta. Advogada, atuando, no Brasil e no exterior, nas áreas de Direito Digital, Direito Econômico, Direito Internacional, Direito Empresarial, Health Law, Trust Law e Relações Internacionais. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4169232054882169. E-mail: veronicafreire@unisanta.br

[3] Mestrando, Universidade Santa Cecília, Santos (SP), http://lattes.cnpq.br/4556064163695062. E-mail: s.matteo@uol.com.br

10.5281/zenodo.14536696

PALAVRAS-CHAVE: Direito Internacional. Direitos Sexuais e Reprodutivos. Jurisprudência. Saúde da Mulher. Nascituro.

RESUMEN: *Contextualización: La decisión de la Corte Suprema de los Estados Unidos en el caso Dobbs vs. Jackson Women's Health Organization (2022) trajo amplias repercusiones sociales y jurídicas, especialmente al revocar los precedentes históricos establecidos por Roe vs. Wade (1973) y Planned Parenthood vs. Casey (1992). Problema: Este cambio impactó no solo la regulación del aborto en los Estados Unidos, sino que también encendió debates globales sobre los derechos reproductivos, afectando directamente a países como Brasil, México, Colombia y Francia. Objetivos: El objetivo es realizar un análisis comparativo de las repercusiones de la decisión Dobbs, enfatizando las diferencias jurídicas y culturales que moldean la regulación del aborto en cada contexto. Métodos: El estudio adopta una revisión bibliográfica sistemática de fuentes primarias y secundarias, incluyendo artículos académicos, decisiones judiciales y reportes de organizaciones internacionales. Utilizando el derecho comparado, el análisis buscó identificar similitudes y diferencias en los enfoques regulatorios sobre el aborto. Resultados: Se encontró que en los Estados Unidos la decisión Dobbs fragmentó el panorama jurídico, con estados adoptando posiciones opuestas respecto a la regulación del aborto. A nivel internacional, Francia avanzó en la protección de los derechos reproductivos, mientras que en México y Colombia el debate se intensificó. En Brasil, la decisión repercutió tanto en grupos conservadores como entre movimientos proelección. Conclusiones: La decisión Dobbs impactó directamente en la regulación del aborto en los Estados Unidos y otros países, evidenciando la complejidad de conciliar los derechos reproductivos con los contextos jurídicos y culturales.*

PALABRAS CLAVE: *Derecho Internacional. Derechos Sexuales y Reproductivos. Jurisprudencia. Salud de la Mujer. Nasciturus.*

ABSTRACT: *Contextualization: The U.S. Supreme Court's decision in Dobbs vs. Jackson Women's Health Organization (2022) brought broad social and legal repercussions, especially by overturning the historical precedents set by Roe vs. Wade (1973) and Planned Parenthood vs. Casey (1992). Problem: This change affected not only abortion regulations in the U.S., but also ignited global debates on reproductive rights, directly impacting countries such as Brazil, Mexico, Colombia, and France. Objectives: The objective is to conduct a comparative analysis of the repercussions of the Dobbs decision, emphasizing the legal and cultural differences that shape abortion regulation in each context. Methods: The study adopts a systematic literature review of primary and secondary sources, including academic articles, judicial decisions, and reports from international organizations. Using comparative law, the analysis sought to identify similarities and differences in regulatory approaches to abortion. Results: In the U.S., the Dobbs decision fragmented the legal landscape, with states adopting opposing stances on abortion regulation. Internationally, France advanced in protecting reproductive rights, while in Mexico and Colombia the debate intensified. In Brazil, the decision resonated with both conservative groups and pro-choice movements. Conclusions: The Dobbs decision directly impacted abortion regulation in the U.S. and other countries, highlighting the complexity of reconciling reproductive rights with diverse legal and cultural contexts.*

KEYWORDS*: International Law. Sexual and Reproductive Rights. Jurisprudence. Women's Health. Unborn Child.*

Introdução

Este artigo tem como finalidade analisar a decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos no caso *Dobbs vs. Jackson Women's Health Organization* (2022) e suas repercussões sociais e jurídicas, com foco comparativo nas regulamentações do aborto no Brasil, México, Colômbia e França. A decisão da Suprema Corte, que revogou os precedentes estabelecidos nos casos *Roe vs. Wade* (1973) e *Planned Parenthood vs. Casey* (1992), devolvendo aos estados a autoridade para regular o aborto, levantou questões cruciais sobre os direitos reprodutivos das mulheres e a autonomia estatal. A

10.5281/zenodo.14536696

ausência de uma base constitucional explícita para o direito ao aborto, conforme determinado pela Suprema Corte, gerou um debate global sobre a influência do judiciário em questões éticas e morais, bem como sobre a proteção desses direitos fundamentais.

Inicialmente, será examinada a legislação americana de aborto antes e depois do caso Dobbs, observando-se as mudanças nas políticas estaduais. Em seguida, o estudo se concentrará nas regulamentações em vigor no Brasil, México, Colômbia e França, utilizando decisões judiciais e alterações legislativas para estabelecer comparações entre os diferentes contextos jurídicos.

A análise incluirá decisões judiciais relevantes da Suprema Corte dos Estados Unidos para compreender as diferentes abordagens na regulamentação do aborto. As informações utilizadas neste estudo foram coletadas por meio de uma revisão bibliográfica sistemática de fontes primárias e secundárias. Foram selecionados artigos acadêmicos, relatórios de organizações internacionais, decisões judiciais e legislação pertinente sobre o aborto nos Estados Unidos, Brasil, México, Colômbia e França. As bases de dados utilizadas incluem LexisNexis, SCIELO, Google Scholar e repositórios de jurisprudência, como o Cornell Law School e o Oyez Project. Foram adotados critérios de inclusão de publicações entre 1973, ano da decisão *Roe vs. Wade*, e 2024, com foco em textos que abordam a regulação do aborto e os direitos reprodutivos nesses países. Além disso, foram consultados portais jurídicos para identificar as decisões mais recentes, como a própria decisão Dobbs e os debates subsequentes gerados nos países em análise.

O método de análise empregado foi comparativo e interpretativo, utilizando o direito comparado como ferramenta para identificar similaridades e diferenças nas legislações sobre o aborto e os impactos sociais decorrentes. Para a análise qualitativa, os dados coletados foram organizados em categorias temáticas, como autonomia reprodutiva, o papel do Estado na regulação da saúde reprodutiva, e os impactos sociais e culturais das legislações sobre o aborto. A partir dessas categorias, foram identificadas as principais repercussões da decisão Dobbs nos países escolhidos, permitindo uma compreensão abrangente das implicações jurídicas e sociais no debate sobre direitos reprodutivos.

Essa abordagem comparativa e baseada em dados empíricos permitiu ao estudo avaliar como diferentes contextos moldam a regulação do aborto, oferecendo um panorama abrangente sobre os efeitos da decisão nos direitos reprodutivos internacionais. Ao explorar as repercussões do caso Dobbs e as divergências nas abordagens dos Estados Unidos, Brasil, Colômbia, México e França, pretende-se demonstrar que a regulação do aborto é profundamente influenciada por contextos jurídicos, históricos, culturais e políticos. Este estudo contribuirá, de forma relevante, para o debate sobre a necessidade de uma regulamentação equilibrada e a importância da proteção dos direitos reprodutivos das mulheres em um contexto global.

1 A Importância dos Direitos Reprodutivos das Mulheres como Direitos Humanos

Os direitos reprodutivos são fundamentais para assegurar a equidade, a saúde e a autonomia das mulheres. Eles abrangem a liberdade de escolha sobre a procriação, o acesso a serviços de saúde reprodutiva e a eliminação de práticas prejudiciais. Esses direitos garantem a capacidade de tomar decisões informadas e independentes sobre questões relacionadas à reprodução, como o direito à informação, planejamento familiar

10.5281/zenodo.14536696

e métodos contraceptivos. Como parte dos direitos humanos, incluem o direito à vida, saúde, liberdade, privacidade e à não discriminação, sendo essenciais para a autonomia corporal e a promoção da igualdade de gênero (Piovesan; Pirotta, 2010; Smarca, 2023; Giugliani *et al*., 2021; Center For Reproductive Rights, 2024b).

A luta pelos direitos reprodutivos remonta ao movimento feminista do século XX, com marcos significativos como a legalização do aborto em diversos países e a disseminação de métodos contraceptivos. No Canadá, por exemplo, o aborto é legal em todas as fases da gravidez, sem restrições federais. Na Argentina, o aborto foi legalizado em 2020 até a 14ª semana de gestação. Na Alemanha, ele é permitido até a 12ª semana, com aconselhamento obrigatório. Na Espanha, o procedimento é legal até a 14ª semana de gestação. Em Portugal, a prática foi legalizada desde 2007 até a 10ª semana. Já na Itália, o aborto é permitido até a 12ª semana de gestação, mas é necessária a autorização dos pais é necessária em caso de menores de idade (G1, 2024).

A Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece os direitos reprodutivos como parte integral dos direitos humanos, defendendo a necessidade de proteger e promover esses direitos globalmente (Brasil de Direitos, 2023).

O primeiro marco internacional de direitos humanos com enfoque nos direitos reprodutivos das mulheres foi a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979, em que afirmada a importância da igualdade de gênero e do acesso à saúde reprodutiva.

Posteriormente, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento realizada no Cairo em 1994, e a Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher ocorrida em Pequim no ano de 1995, foram eventos cruciais na consolidação desses direitos.

Conforme estabelecido nos marcos internacionais como a CEDAW e as conferências de Cairo e Pequim, os direitos reprodutivos permitem as mulheres decidirem se e quando ter filhos, o que é crucial para a igualdade de gênero, e a melhoria da saúde geral, reduzindo a mortalidade materna e infantil.

Nesse sentido, o acesso a serviços de saúde reprodutiva e à educação sobre saúde sexual empodera as mulheres a tomar decisões informadas sobre seus corpos, impactando positivamente suas oportunidades educacionais e profissionais. Entretanto, há inúmeras barreiras que limitam a autonomia das mulheres em relação aos seus direitos reprodutivos, tais como leis restritivas, falta de acesso a cuidados de saúde e normas culturais, agravadas pela desigualdade econômica e a baixa escolaridade (Smarca, 2023; Giugliani *et al*., 2021; UNFPA, 2024; Guttmacher Institute, 2024).

É nesse contexto que a decisão da Suprema Corte Americana no caso *Dobbs vs. Jackson Women's Health Organization* (2022), que revogou os precedentes estabelecidos nos casos *Roe vs. Wade* (1973) e *Planned Parenthood vs. Casey* (1992), levantou questões cruciais sobre os direitos reprodutivos das mulheres e a autonomia estatal.

Como será observado a seguir, a regulação do aborto, como ilustrado pelos casos *Roe vs. Wade*, *Planned Parenthood vs. Casey* e *Dobbs vs. Jackson Women's Health Organization*, é profundamente influenciada por contextos jurídicos, históricos e culturais, refletindo a complexidade de conciliar os direitos reprodutivos com considerações éticas e políticas.

10.5281/zenodo.14536696

2 Contextualização do Caso *Dobbs vs. Jackson Women's Health Organization*

Em março de 2018, no Estado Americano de Mississipi, foi editada uma lei conhecida como *Gestational Age Act*. Entre os principais pontos desta lei estão a proibição da maioria dos procedimentos abortivos após 15 semanas de gestação, com exceção dos casos em que a vida da mãe estivesse em risco ou em casos de anomalias fetais graves, bem como a aplicação de penalidades aos médicos que transgredirem os comandos da lei (Mississipi, 2018).

A justificativa para a edição da lei foi a de que avanços médicos verificados após o julgamento do caso *Roe vs. Wade*, em 1973, pela Suprema Corte Americana, haviam mudado a compreensão sobre o desenvolvimento fetal e a sua viabilidade.

A Jackson Women's Health Organization, a única clínica de aborto do Mississippi, contestou judicialmente a *Gestational Age Act*, argumentando que a proibição violava o precedente estabelecido por *Roe vs. Wade*, que protege o direito ao aborto até a viabilidade fetal (cerca de 24 semanas). Thomas E. Dobbs, oficial de saúde estadual do Departamento de Saúde do Estado do Mississippi, foi o réu no caso (Constitution Center, 2022; Oyez, 2022; Planned Parenthood, 2022; Scotusblog, 2022; Supreme Court of the United States, 2022).

Em novembro de 2018, o juiz distrital Carlton Reeves suspendeu a aplicação da lei, alegando sua inconstitucionalidade ao proibir abortos antes da viabilidade fetal. O caso seguiu para o Quinto Circuito de Apelações, que, em dezembro de 2019, confirmou a decisão do tribunal distrital, destacando que a lei do Mississippi violava os precedentes estabelecidos pela Suprema Corte. Em janeiro de 2020, o Estado do Mississippi recorreu à Suprema Corte dos Estados Unidos, que decidiu aceitar o caso em maio de 2021 (Constitution Center, 2022; Oyez, 2022; Planned Parenthood, 2022; Scotusblog, 2022; Supreme Court of the United States, 2022).

Em dezembro de 2021, foram realizadas as sustentações orais, marcadas por uma discussão intensa sobre a possibilidade de manter, modificar ou derrubar os precedentes estabelecidos em *Roe vs. Wade* e *Planned Parenthood vs. Casey*. Em 24 de junho de 2022, em uma decisão histórica por 6 a 3, a Corte reverteu esses precedentes, afirmando que a Constituição dos Estados Unidos não garante explicitamente o direito ao aborto, devolvendo assim aos Estados a autoridade para regulamentar essa prática (Constitution Center, 2022; Oyez, 2022; Planned Parenthood, 2022; Scotusblog, 2022; Supreme Court of the United States, 2022).

Antes de se abordar o conteúdo e os fundamentos da decisão Dobbs, é importante acompanhar a evolução da jurisprudência da Suprema Corte Americana na regulação do aborto.

2.1 Caso *Roe vs. Wade*

O caso *Roe vs. Wade* (1973) é um marco na jurisprudência dos Estados Unidos, tendo estabelecido o direito constitucional ao aborto e moldando a discussão sobre direitos reprodutivos nas décadas seguintes. O contexto deste caso remonta aos anos

10.5281/zenodo.14536696

1960, quando o movimento feminista começou a ganhar força, defendendo a autonomia das mulheres sobre seus corpos e o direito à privacidade (Neves; Gomes, 2022; Britannica, 2024).

Naquela época, muitas leis estaduais proibiam o aborto, exceto para salvar a vida da mãe. No Texas, por exemplo, o aborto era ilegal, exceto em casos onde a vida da gestante estivesse em risco. Em 1969, Norma McCorvey, sob o pseudônimo de "Jane Roe", mãe solteira e que já não tinha a guarda de seus dois primeiros filhos em decorrência de inaptidão para a maternidade (não possuía residência fixa, era usuária de drogas e já fora moradora de rua) impugnou essas leis após engravidar pela terceira vez e alegar que havia sido estuprada, embora essa alegação não tenha sido aceita pelos tribunais locais. McCorvey processou Henry Wade, o promotor público do condado de Dallas, questionando a constitucionalidade das leis antiaborto do Texas.

Em 1973, a Suprema Corte dos Estados Unidos decidiu em favor de Roe, com um veredicto de 7-2, declarando que a lei do Texas que proibia o aborto era inconstitucional. A Corte baseou sua decisão no direito à privacidade, implícito na Cláusula do Devido Processo da Décima Quarta Emenda. Este direito à privacidade, segundo a Corte, era amplo o suficiente para abarcar a decisão de uma mulher de interromper sua gravidez (Cornell Law School, 1973).

A decisão foi prolatada pelo Juiz Harry Blackmun e estabeleceu um sistema baseado em trimestres para regulamentar o aborto, com as seguintes implicações (Cornell Law School, 1973).

Primeiro Trimestre: Durante os primeiros três meses de gravidez (12 semanas), a decisão de abortar era deixada à discrição da mulher e de seu médico. Neste período, o Estado não podia interferir no direito ao aborto, reconhecendo que os riscos de um aborto eram menores que os riscos de continuar a gravidez.

Segundo Trimestre: No segundo trimestre, o Estado poderia regulamentar os procedimentos de aborto, mas apenas para proteger a saúde da mulher. A Corte reconheceu que à medida que a gravidez avança, os riscos do aborto aumentam, justificando alguma regulamentação.

Terceiro Trimestre: No terceiro trimestre, quando o feto se torna viável fora do útero, o Estado poderia proibir abortos, exceto quando necessário para proteger a vida ou a saúde da mulher. Esta parte da decisão reconheceu o interesse do Estado em proteger a potencial vida humana a partir do ponto de viabilidade.

A decisão de *Roe vs. Wade* teve importantes implicações legais, sociais e políticas, na medida em que: I) estabeleceu um precedente que invalidou muitas leis estaduais restritivas ao aborto e formou a base para julgamentos futuros sobre direitos reprodutivos; II) representou um divisor de águas no movimento pelos direitos das mulheres, simbolizando um avanço significativo na luta pela autonomia corporal e direitos reprodutivos; III) dividiu a opinião pública, catalisando movimentos pró-escolha (da gestante) e pró-vida (do feto), que continuam a influenciar o debate em torno da questão até a atualidade (Center for Reproductive Rights, 2024a; Britannica, 2024).

Em síntese, o caso *Roe vs. Wade* estabeleceu um direito constitucional ao aborto nos Estados Unidos, utilizando um sistema baseado em trimestres que equilibrava a proteção da saúde materna e a potencial vida fetal. Esta decisão histórica não apenas transformou o panorama legal dos direitos reprodutivos nos Estados Unidos, mas também

10.5281/zenodo.14536696

moldou debates e políticas globais sobre a autonomia das mulheres e o papel do Estado na regulamentação do aborto.

2.2 Evolução do direito ao aborto desde *Roe vs. Wade* até a decisão do Caso *Dobbs*

Desde a decisão histórica de *Roe vs. Wade*, que garantiu o direito constitucional ao aborto nos Estados Unidos, diversas outras decisões judiciais moldaram e redefiniram a regulamentação desse direito. Três casos significativos - *Harris vs. McRae* (1980), *Webster vs. Reproductive Health Services* (1989), e *Planned Parenthood vs. Casey* (1992) - introduziram importantes alterações e restrições que influenciaram o panorama legal estabelecido pelo precedente *Roe.*

Confira-se cada um deles.

2.2.1 *Harris vs. McRae* (1980)

Em 1980, a Suprema Corte decidiu em *Harris vs. McRae* que a Emenda Hyde, que proibia o uso de fundos federais para pagar abortos exceto em casos de risco de vida para a mulher, estupro ou incesto, era constitucional (Cornell Law School, 1980; Oyez, 1980).

A decisão afirmou que, embora o direito ao aborto fosse protegido pela Constituição Americana, o governo não tinha a obrigação de financiar o exercício desse direito. Na prática, a decisão legitimou a restrição do financiamento público para abortos, criando barreiras econômicas significativas para mulheres de baixa renda que dependiam de programas federais como o Medicaid (Cornell Law School, 1980; Oyez, 1980).

A crítica que se faz a esta decisão é que a limitação de financiamento exacerbou as disparidades sociais e econômicas no acesso ao aborto, impactando desproporcionalmente as mulheres pobres e de minorias raciais (Embryo Project Encyclopedia, 1980; Berkeley Law, 2017).

2.2.2 *Webster vs. Reproductive Health Services* (1989)

Em 1989, a Suprema Corte decidiu *Webster vs. Reproductive Health Services*, confirmando a constitucionalidade de várias restrições impostas pelo estado do Missouri, incluindo a proibição do uso de instalações, funcionários ou fundos públicos para realizar abortos, exceto para salvar a vida da mulher. A decisão também permitiu a exigência de testes de viabilidade em fetos de 20 semanas ou mais antes de um aborto ser realizado (Cornell Law School, 1989; O'Connor Library, 1989; Oyez, 1989; Pubmed, 1989).

A decisão da Suprema Corte Americana neste caso conferiu aos estados maior liberdade para impor restrições ao aborto, mesmo que essas restrições não estivessem diretamente relacionadas à viabilidade do feto. Também abriu precedente para que outros estados implementassem leis similares, contribuindo para a fragmentação das políticas de aborto nos Estados Unidos (Cornell Law School, 1989; O'Connor Library, 1989; Oyez, 1989; Pubmed, 1989).

10.5281/zenodo.14536696

2.2.3 *Planned Parenthood vs. Casey* (1992)

Em 1992, no julgamento do caso *Planned Parenthood v. Casey*, a Suprema Corte revisitou *Roe v. Wade* e estabeleceu o padrão de ônus excessivo (*undue burden standard*), permitindo que os estados regulamentassem o aborto desde que essas regulamentações não impusessem um obstáculo substancial ao acesso ao procedimento (Cornell Law School, 1992; Oyez, 1992).

A decisão manteve o direito ao aborto, mas abriu espaço para a implementação de restrições como períodos de espera, consentimento informado e notificação dos pais para menores de idade, embora o consentimento do marido tenha sido julgado inconstitucional (Thirteen, 1992).

Além disso, a Corte abandonou o sistema rígido de trimestres de *Roe v. Wade*, substituindo-o pelo conceito de viabilidade do feto como ponto crucial para a regulamentação do aborto (Cornell Law School, 1992; Oyez, 1992).

2.2.4 *Gonzales vs. Carhart* (2007)

Nesta decisão, a Suprema Corte confirmou a proibição federal do aborto de nascimento parcial (*partial-birth abortion*), sem exceção para a saúde da mulher, reafirmando a legitimidade das restrições ao procedimento (Cornell Law School, 2007; Oyez, 2007).

2.2.5 *Whole Woman's Health vs. Hellerstedt* (2016)

Com este precedente, a Suprema Corte Americana derrubou restrições texanas que impunham requisitos onerosos às clínicas de aborto e aos médicos que realizavam abortos, reafirmando que leis que impõem um ônus excessivo são inconstitucionais (Cornell Law School, 2016; Planned Parenthood Action, 2016; Oyez, 2016).

Desde *Roe vs. Wade*, a regulamentação do aborto nos Estados Unidos tem sido marcada por uma série de decisões judiciais que introduziram restrições significativas e moldaram o direito ao aborto. *Harris vs. McRae*, *Webster vs. Reproductive Health Services*, e *Planned Parenthood vs. Casey*, entre outras, permitiram que os estados impusessem diversas barreiras ao acesso ao aborto, influenciando profundamente a paisagem legal (Cornell Law School, 2016; Planned Parenthood Action, 2016; Oyez, 2016).

3 Decisão da Suprema Corte no Caso Dobbs

Em 24 de junho de 2022, a Suprema Corte dos Estados Unidos, em uma decisão histórica, revogou os precedentes estabelecidos nos casos *Roe vs. Wade* (1973) e *Planned Parenthood vs. Casey* (1992). Como visto, esses precedentes haviam garantido o direito constitucional ao aborto e estabelecido padrões de regulamentação baseados em trimestres e na viabilidade fetal.

10.5281/zenodo.14536696

A decisão foi tomada por um placar de 6-3, com os juízes Samuel Alito, Clarence Thomas, Neil Gorsuch, Brett Kavanaugh, e Amy Coney Barrett formando a maioria conservadora. O juiz Alito escreveu a opinião da maioria, argumentando que a Constituição dos Estados Unidos não garante explicitamente o direito ao aborto e que a questão deve ser decidida pelos legisladores estaduais, pelo processo democrático (Constitution Center, 2022; Oyez, 2022; Planned Parenthood, 2022; Scotusblog, 2022; Supreme Court of the United States, 2022).

A maioria dos juízes da Suprema Corte Americana, nomeados por presidentes republicanos, interpretou a Cláusula do Devido Processo Legal da Décima Quarta Emenda de forma estrita, argumentando que esta cláusula, que protege os direitos à vida, liberdade e propriedade, não assegura explicitamente o direito ao aborto. Eles enfatizaram que os direitos implícitos protegidos por essa cláusula deveriam ser profundamente enraizados na história e tradição da nação, o que, segundo eles, não era o caso do direito ao aborto (Supreme Court of the United States, 2022).

Foi ressaltado na decisão que a Constituição não menciona o aborto e que, portanto, qualquer direito ao aborto não pode ser inferido a partir do texto constitucional. Também constou como fundamento do julgado a conclusão de que os precedentes Roe e Casey foram decisões errôneas, que usurparam o poder legislativo dos estados. Nesse sentido, foi defendido que a regulamentação do aborto deve ser uma questão decidida democraticamente, não judicialmente. Ainda em conformidade com a maioria dos juízes da Corte, a Constituição deveria ser interpretada conforme seu texto claro e original, sem extrapolações sobre direitos não explicitamente garantidos

Os juízes Stephen Breyer, Sonia Sotomayor, e Elena Kagan, em voto dissidente, criticaram a decisão por reverter um direito fundamental estabelecido há quase cinquenta anos. Eles argumentaram que a decisão relega as mulheres a uma cidadania de segunda classe, privando-as do controle sobre suas próprias vidas e corpos. Defenderam que o direito ao aborto está fundamentado nos princípios de liberdade individual e igualdade de direitos (Supreme Court of the United States, 2022).

Note-se, portanto, que a Suprema Corte Americana não proibiu o aborto, e sim decidiu que se trata de um assunto a ser tratado pelos estados, pelo povo e seus representantes eleitos, e não pelo Poder Judiciário, evidenciado, assim, as dificuldades em fixar os limites entre o que compete à política e o que compete ao Direito nessa questão.

4 Repercussões sociais e jurídicas

4.1 Impactos nos Estados Unidos

A decisão da Suprema Corte no caso Dobbs devolveu aos estados a autoridade para regulamentar o aborto, resultando em um panorama legal fragmentado nos Estados Unidos (Constitution Center, 2022; Supreme Court of the United States, 2022).

Assim, vários estados, predominantemente controlados por legislaturas conservadoras, aproveitaram a decisão para implementar leis que restringem significativamente o acesso ao aborto. Por exemplo, estados como Lousiana, Utah, Texas, Wisconsin, Kentucky, Idaho, Mississipi e Flórida adotaram proibições quase totais ao aborto, permitindo-o apenas em casos de risco de vida para a mulher. Essas leis criaram

10.5281/zenodo.14536696

um cenário onde o acesso ao aborto é praticamente inexistente em grandes áreas do país (The New York Times, 2024; USA Today, 2024).

Em revés, estados como Califórnia, Oregon, Washington, Vermont e Nova York reforçaram as proteções ao direito ao aborto, garantindo o acesso livre e gratuito ao procedimento. Esses estados também tomaram medidas para proteger os profissionais de saúde que realizam abortos e as mulheres que viajam de estados restritivos para obter cuidados (The New York Times, 2024; USA Today, 2024).

A decisão Dobbs também levantou preocupações sobre o acesso ao aborto medicamentoso e o uso da telemedicina para procedimentos abortivos.

Medicamentos como mifepristona e misoprostol, aprovados pelo *Food and Drug Administration* (FDA) para interrupção da gravidez até 10 semanas, tornaram-se um foco de disputa. Estados com leis restritivas estão considerando proibir ou limitar a distribuição desses medicamentos, dificultando ainda mais o acesso ao aborto seguro (The New York Times, 2021; 19th News, 2024).

O uso da telemedicina para consultas abortivas, que ganhou popularidade durante a pandemia de COVID-19, está ameaçado em estados restritivos. Leis que exigem consultas presenciais antes de prescrever medicamentos abortivos são exemplos de barreiras adicionais que limitam o acesso ao direito ao aborto (The New York Times, 2021; 19th News, 2024).

Ficou em aberto, também, a questão sobre se os estados que proibirem o aborto poderão proibir também a viagem de mulheres a Estados que o permitem para fins de realização do procedimento, ou mesmo se poderão puni-la depois que ela retornar, de forma retroativa.

4.2 Repercussões na França, México e Colômbia

A decisão Dobbs repercutiu globalmente, intensificando o debate sobre os direitos reprodutivos e a autonomia corporal das mulheres.

A decisão foi criticada por organizações de direitos humanos e ativistas feministas que argumentam que restringir o aborto compromete a saúde e os direitos das mulheres. A restrição ao aborto é vista como uma forma de controle sobre os corpos femininos, limitando a liberdade de escolha e a autonomia (Young, 2024; The Washington Post, 2023).

Em muitos países, a decisão incentivou reflexões sobre a importância de garantir legalmente a autonomia das mulheres sobre suas decisões reprodutivas. Discussões sobre a necessidade de proteger os direitos reprodutivos no nível constitucional foram intensificadas.

Um exemplo notável de resposta à decisão Dobbs foi a constitucionalização do direito ao aborto na França. Em 8 de março de 2024, Dia Internacional da Mulher, a

10.5281/zenodo.14536696

França se tornou o primeiro país a incluir explicitamente o direito ao aborto na sua Constituição, reforçando a proteção legal para as mulheres[4].

Em países como México e Colômbia, a decisão estimulou movimentos e decisões judiciais que ampliaram o acesso ao aborto.

Diversas organizações feministas e de direitos reprodutivos no México condenaram a decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos, organizando protestos e campanhas de conscientização sobre os riscos à saúde e à autonomia das mulheres. A decisão americana impulsionou o movimento pró escolha no México, mobilizando novos ativistas e gerando debates sobre a necessidade de fortalecer as leis que garantem o direito ao aborto no país. Ademais, apesar de o aborto ser permitido até a 12ª semana de gestação no México, a decisão dos Estados Unidos acendeu preocupações sobre o futuro do acesso seguro ao aborto, especialmente em estados com governos conservadores[5].

Na Colômbia, a decisão da Suprema Corte Americana gerou reações, com grupos conservadores celebrando a decisão e grupos defensores dos direitos reprodutivos expressando preocupação. Nesse país, a decisão americana reacendeu o debate sobre a descriminalização total do aborto, que atualmente é permitido em casos de estupro, risco à vida da mãe, anomalia fetal e até a 14ª semana de gestação em caso de inseminação artificial não consentida. Apesar da descriminalização parcial, o acesso ao aborto seguro na Colômbia ainda enfrenta desafios, como a falta de informação, estigma social e obstáculos no sistema de saúde pública[6].

Esses exemplos mostram como a decisão Dobbs pode influenciar a legislação de outros países, seja como um alerta ou como uma motivação para reforçar os direitos reprodutivos.

4.3 Repercussões no Brasil

A decisão Dobbs também tem ressonância no Brasil, onde o debate sobre a legalização do aborto também é bastante polarizado. Com efeito, a decisão da Suprema Corte Americana oferece insights e argumentos que estão sendo usados por ambos os lados do debate no Brasil.

No Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442, que pede a descriminalização do aborto nas primeiras 12 semanas de gestação, está em pauta. A ministra Rosa Weber votou a favor da descriminalização, mas o tema enfrenta resistência significativa e pode levar anos para uma resolução definitiva. A decisão Dobbs, que revogou o direito constitucional ao aborto nos Estados Unidos, pode servir de argumento para aqueles que defendem que a

[4] Sobre os impactos da constitucionalização do aborto em França para o Brasil, confira-se: PINHEIRO, P.S. Direitos Reprodutivos e a Constitucionalização na Europa: Lições para o Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**, v. 18, n. 1, 2024, p. 45-67. ALMEIDA, F.D. O Impacto das Decisões Internacionais sobre o Aborto: Perspectivas para o Brasil. **Revista de Direito Comparado**, v. 9, n. 2, 2024, p. 102-119.

[5] A esse respeito, confira-se: GONZÁLEZ, A. El impacto de la decisión Dobbs en los derechos reproductivos en México. **Revista Mexicana de Derecho**, v. 54, n. 2, p. 123-145, 2022. HERNÁNDEZ, M.; PÉREZ, J. La evolución de la legislación del aborto en México: Un análisis post-Dobbs. **Derecho y Sociedad**, v. 28, n. 1, p. 65-87, 2023.

[6] A propósito, veja-se: PALTROW, L. M.; FLAVIN, J. The implications of Dobbs for reproductive rights globally. **Journal of Law and Social Policy**, v. 38, n. 2, p. 112-134, 2022. RUEDA, M.; DÍAZ, C. The impact of U.S. abortion jurisprudence on Colombian legal reforms. **Colombian Journal of Law and Society**, v. 10, n. 1, p. 5-20, 2023.

10.5281/zenodo.14536696

Constituição brasileira também não protege explicitamente o direito ao aborto (Conjur, 2023; ACI Digital, 2023).

Adicionalmente, uma recente decisão do ministro Alexandre de Moraes, do STF, determinou a suspensão da Resolução 2.378/2024, do Conselho Federal de Medicina (CFM), que proibia os médicos de realizarem a assistolia fetal em casos de gestações com mais de 22 semanas nos casos de aborto legal já previstos em lei. A matéria foi apreciada na ADPF 1141, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). A técnica de assistolia fetal utiliza medicações para interromper os batimentos cardíacos do feto, antes de sua retirada do útero, e é considerada essencial para o cuidado adequado ao aborto (Correio Braziliense, 2024).

No Congresso Nacional, o Projeto de Lei (PL) 1904/2024, proposto pelo deputado Sóstenes Cavalcante e outros, visa modificar o Código Penal Brasileiro para equiparar o aborto realizado após 22 semanas de gestação ao crime de homicídio simples. A proposta inclui alterações específicas nos artigos 124, 125, 126 e 128 do Código Penal. O PL foi protocolado na Câmara dos Deputados em maio de 2024 e recebeu um requerimento de urgência para tramitação, o que acelerou seu processo legislativo (BRASIL, 2024).

O PL propõe que o aborto após 22 semanas de gestação seja tratado como homicídio simples, inclusive nos casos onde atualmente é permitido, como gravidez resultante de estupro (Brasil, 2024).

A justificativa dos proponentes é baseada na premissa de que, a partir dessa idade gestacional, o feto tem viabilidade fetal, ou seja, capacidade de sobreviver fora do útero, sendo assim considerado uma vida independente (Brasil, 2024).

Os defensores do PL argumentam que a vida deve ser protegida desde a concepção e que a interrupção da gravidez após 22 semanas constitui uma afronta ao direito à vida, equiparável ao homicídio. Amparam sua conclusão em notas técnicas do Ministério da Saúde que limitam o aborto em casos de estupro até a 20ª semana de gestação como respaldo para a restrição adicional (Brasil, 2024).

Para os críticos, o projeto é considerado desproporcional e sem razoabilidade, sendo acusado de misógino e racista por impor penas severas sem considerar as circunstâncias específicas de cada caso (Condege, 2024; OAB, 2024).

Juristas e entidades de direitos humanos argumentam que a proposta viola tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, além de ser inconstitucional ao desconsiderar os direitos fundamentais das mulheres (Condege, 2024; OAB, 2024).

Ainda, a medida é vista como uma regressão nas conquistas dos direitos das mulheres, impondo severas restrições que podem agravar situações de vulnerabilidade e violência (Condege, 2024; OAB, 2024).

A ausência de uma análise detalhada e a tramitação acelerada são vistas como problemáticas, pois podem comprometer a qualidade do debate e a apreciação das implicações legais e sociais da proposta (Condege, 2024; OAB, 2024).

Em 15 de abril de 2025, parecer do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) repudiou totalmente o projeto, recomendando seu arquivamento, por considerá-lo inconvencional, inconstitucional e ilegal. A OAB sugere que, caso o projeto

10.5281/zenodo.14536696

avance e resulte em nova lei, seja submetido ao STF para controle de constitucionalidade (OAB, 2024).

Esses fatos são exemplos de como a regulação do aborto e as políticas de saúde reprodutiva continuam a ser questões críticas e dinâmicas no Brasil, refletindo a complexidade do tratamento da matéria.

Considerações finais

A decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos no caso *Dobbs vs. Jackson Women's Health Organization* representa um marco fundamental na regulação do aborto, não apenas dentro dos EUA, mas também com repercussões em diversos países, incluindo Brasil, México, Colômbia e França. Ao devolver aos estados a autoridade para regulamentar o aborto, a Suprema Corte Americana criou um cenário jurídico fragmentado e reacendeu debates globais sobre direitos reprodutivos, que estão profundamente conectados às tradições jurídicas e culturais de cada país.

Nos Estados Unidos, a decisão resultou em uma divisão significativa entre estados que optaram por restringir drasticamente o acesso ao aborto e aqueles que reforçaram as proteções para esse direito. Esse panorama legal fragmentado também influenciou outros países, onde as legislações e os debates em torno dos direitos reprodutivos são igualmente dinâmicos e complexos.

Na França, em contraste, a reação à decisão Dobbs fortaleceu os direitos reprodutivos. Em 2024, o país deu um passo significativo ao constitucionalizar o direito ao aborto, garantindo uma proteção sólida e duradoura para as mulheres, e estabelecendo um exemplo claro de como os direitos reprodutivos podem ser fortalecidos em resposta a decisões internacionais.

O México, que descriminalizou o aborto até a 12ª semana de gestação em algumas regiões, também foi influenciado pela decisão Dobbs. O país viu uma intensificação do debate sobre a proteção dos direitos reprodutivos, com movimentos feministas utilizando a decisão americana como um alerta sobre a necessidade de consolidar essas conquistas e resistir a eventuais retrocessos, especialmente em estados mais conservadores.

Na Colômbia, onde o aborto foi descriminalizado parcialmente, o impacto da decisão Dobbs gerou reações mistas. Grupos conservadores foram encorajados pela decisão americana, enquanto os movimentos pró-escolha intensificaram seus esforços para ampliar o acesso ao aborto, particularmente em face das barreiras culturais e sociais ainda existentes.

No Brasil, onde o aborto ainda é amplamente criminalizado, a decisão Dobbs pode servir de argumento para aqueles que defendem que a Constituição brasileira também não protege explicitamente o direito ao aborto.

Portanto, a decisão Dobbs destaca as diferenças fundamentais nas abordagens internacionais sobre os direitos reprodutivos, ilustrando como contextos jurídicos, políticos e culturais influenciam a regulamentação do aborto. Esses exemplos demonstram que a regulação do aborto permanece uma questão em constante evolução, variando de acordo com as realidades locais, e evidenciam a importância de se garantir

10.5281/zenodo.14536696

que as mulheres tenham autonomia sobre seus corpos, protegendo-se os direitos reprodutivos em escala global.

Referências

19TH NEWS. **Supreme Court could alter telehealth access to mifepristone**. 20 mar. 2024. Disponível em: https://19thnews.org/2024/03/telehealth-abortion-pill-access-supreme-court/. Acesso em: 23 maio 2024.

ACI DIGITAL. **Rosa Weber libera ação sobre descriminalização do aborto para julgamento no STF**. 13 set. 2023. Disponível em: https://www.acidigital.com/noticias/rosa-weber-libera-acao-sobre-descriminalizacao-do-aborto-para-julgamento-no-stf-78039. Acesso em: 13 maio 2024.

ALMEIDA, F. D. O impacto das decisões internacionais sobre o aborto: perspectivas para o Brasil. **Revista de Direito Comparado**, v. 9, n. 2, 2024.

BBC NEWS BRASIL. **França torna direito ao aborto constitucional**. 12 jul. 2022. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/internacional-62136734. Acesso em: 19 set. 2024.

BERKELEY LAW. A travesty of justice: revisiting Harris v. McRae. **Berkeley**: Berkeley Law, 2017. Disponível em: https://www.law.berkeley.edu/wp-content/uploads/2017/10/A-Travesty-of-Justice_-Revisiting-Harris-v.-Mcrae.pdf. Acesso em: 16 maio 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1904, de 2024**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2425262&filename=PL%201904/2024. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL DE DIREITOS. **Direitos reprodutivos: o que são e qual a situação no Brasil**. 2023. Disponível em: https://www.brasildedireitos.org.br/atualidades/direitos-reprodutivos-o-que-so-e-qual-a-situao-no-brasil. Acesso em: 19 set. 2024.

BRITANNICA. **Roe v. Wade: summary, origins, right to privacy, & overturning**. [*Britannica, 2024*]. Disponível em: https://www.britannica.com/event/Roe-v-Wade. Acesso em: 23 maio 2024.

CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS. **Roe v. Wade**. Disponível em: https://reproductiverights.org/roe-v-wade/. Acesso em: 23 maio 2024a.

CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS. **The world's abortion laws**. Disponível em: https://reproductiverights.org/maps/worlds-abortion-laws/. Acesso em: 23 maio 2024b.

CONDEGE. **Condege divulga nota técnica detalhada sobre as ilegalidades e inconstitucionalidades do Projeto de Lei 1.904/2024**. 14 jun. 2024. Disponível em: https://www.defensoria.ba.def.br/noticias/condege-divulga-nota-tecnica-detalhada-sobre-as-ilegalidades-e-inconstitucionalidades-do-projeto-de-lei-1-904-2024/. Acesso em: 16 set. 2024.

10.5281/zenodo.14536696

CONSTITUTION CENTER. **Dobbs v. Jackson Women's Health Organization** [2022]. Disponível em: https://constitutioncenter.org/the-constitution/supreme-court-case-library/dobbs-v-jackson-womens-health-organization. Acesso em: 13 maio 2024.

CONSULTOR JURÍDICO. Rosa libera para julgamento ação que pede descriminalização do aborto. **Conjur,** 12 set. 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-set-12/rosa-libera-julgamento-descriminalizacao-aborto. Acesso em: 19 maio 2024.

CORNELL LAW SCHOOL. **Gonzales v. Carhart, 550 U.S. 124** [2007]. Disponível em: https://www.law.cornell.edu/supct/html/05-380.ZS.html. Acesso em: 23 maio 2024.

CORNELL LAW SCHOOL. **Harris v. McRae, 448 U.S. 297** [1980]. Disponível em: https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/448/297. Acesso em: 23 maio 2024.

CORNELL LAW SCHOOL. **Planned Parenthood of Southeastern Pennsylvania v. Casey, 505 U.S. 833** [1992]. Disponível em: https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/505/833. Acesso em: 23 maio 2024.

CORNELL LAW SCHOOL. **Roe v. Wade, 410 U.S. 113** [1973]. Disponível em: https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/410/113. Acesso em: 13 maio 2024.

CORNELL LAW SCHOOL. **Webster v. Reproductive Health Services, 492 U.S. 490** [1989]. Disponível em: https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/492/490. Acesso em: 13 maio 2024.

CORNELL LAW SCHOOL. **Whole Woman's Health v. Hellerstedt, 579 U.S. 582** [2016]. Disponível em: https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/15-274. Acesso em: 23 maio 2024.

CORREIO BRAZILIENSE. **Descriminalização do aborto: entenda o julgamento que começa no STF**. 2024. Disponível em:https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2024/09/descriminalizacao-do-aborto-entenda-o-julgamento-no-stf.html. Acesso em: 13 maio 2024.

EMBRYO PROJECT ENCYCLOPEDIA. **Harris v. McRae** [1980]. 28 jun. 2017. Disponível em: https://embryo.asu.edu/pages/harris-v-mcrae-1980. Acesso em: 19 set. 2024.

G1. **Veja como é o direito ao aborto no mundo e países que permitem o procedimento**. 12 jun. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/06/12/veja-como-e-o-direito-ao-aborto-no-mundo-e-paises-que-permitem-o-procedimento.ghtml. Acesso em: 19 set. 2024.

GONZÁLEZ, A. El impacto de la decisión Dobbs en los derechos reproductivos en México. **Revista Mexicana de Derecho**, v. 54, n. 2, 2022.

GIUGLIANI, C.; *et al*. **Violência sexual e direito ao aborto legal no Brasil: fatos e reflexões**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Oswaldo Cruz, 2021.

GUTTMACHER INSTITUTE. **Characteristics of foreign-born abortion patients in the United States, 2021-2022.** 25 jul. 2024. Disponível em:

10.5281/zenodo.14536696

https://www.guttmacher.org/article/2024/07/characteristics-foreign-born-abortion-patients-united-states-2021-2022. Acesso em: 23 maio 2024.

HERNÁNDEZ, M.; PÉREZ, J. La evolución de la legislación del aborto en México: un análisis post-Dobbs. **Derecho y Sociedad**, v. 28, n. 1, 2023.

MISSISSIPI. **House Bill 1510 - Gestational Age Act.** 2018. Disponível em: https://billstatus.ls.state.ms.us/documents/2018/html/HB/1500-1599/HB1510IN.htm. Acesso em: 23 maio 2024.

NEVES, E. de O.; GOMES, L. S. Roe v. Wade, 1973: um caso para além da liberdade feminina. In: BECKER, R. F. (org.). **Suprema Corte dos Estados Unidos: casos históricos**. São Paulo: Almedina, 2022.

OAB. **Estudo sobre o impacto da decisão Dobbs nos direitos reprodutivos no Brasil**. Brasília: OAB, 2024. Disponível em: https://s.oab.org.br/arquivos/2024/06/f63db594-9494-4a55-85cd-ab354c7acf0a.pdf. Acesso em: 16 maio 2024.

O'CONNOR LIBRARY. **Webster v. Reproductive Health Svcs - Supreme Court Opinions** [1988]. Disponível em: https://oconnorlibrary.org/supreme-court/webster-v-reproductive-health-svcs-1988. Acesso em: 23 maio 2024.

OYEZ. **Dobbs v. Jackson Women's Health Organization**. 2022. Disponível em: https://www.oyez.org/cases/2021/1. Acesso em: 23 maio 2024.

OYEZ. **Gonzales v. Carhart. 2007**. Disponível em: https://www.oyez.org/cases/2006/05-380. Acesso em: 23 maio 2024.

OYEZ. **Harris v. McRae. 1980**. Disponível em: https://www.oyez.org/cases/1980/79-1268. Acesso em: 23 maio 2024.

OYEZ. **Planned Parenthood of Southeastern Pennsylvania v. Casey**. 1992. Disponível em: https://www.oyez.org/cases/1991/91-744. Acesso em: 23 maio 2024.

OYEZ. **Webster v. Reproductive Health Services. 1989**. Disponível em: https://www.oyez.org/cases/1988/88-605. Acesso em: 23 maio 2024.

OYEZ. **Whole Woman's Health v. Hellerstedt. 2016**. Disponível em: https://www.oyez.org/cases/2015/15-274. Acesso em: 23 maio 2024.

PALTROW, L. M.; FLAVIN, J. The implications of Dobbs for reproductive rights globally. **Journal of Law and Social Policy**, v. 38, n. 2, 2022.

PINHEIRO, P. S. Direitos reprodutivos e a constitucionalização na Europa: lições para o Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**, v. 18, n. 1, 2024.

PIOVESAN, F.; PIROTTA, W. R. B. A proteção dos direitos reprodutivos no direito internacional e no direito interno. In: PIOVESAN, F., *et al*. **Temas de direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

10.5281/zenodo.14536696

PLANNED PARENTHOOD. **Responds to Supreme Court decision that overturned Roe v. Wade. 2022**. Disponível em: https://www.plannedparenthood.org/planned-parenthood-metropolitan-washington-dc/ppmw-responds-to-supreme-court-decision-that-overturned-roe-v-wa. Acesso em: 23 maio 2024.

PLANNED PARENTHOOD ACTION. **Whole Woman's Health v. Hellerstedt**. Disponível em: https://www.plannedparenthoodaction.org/issues/abortion/roe-v-wade/whole-womans-health-v-hellerstedt. Acesso em: 23 maio 2024.

PUBMED. **Webster versus reproductive health services** [1989]. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/2514333/. Acesso em: 23 maio 2024.

RUEDA, M.; DÍAZ, C. The impact of U.S. abortion jurisprudence on Colombian legal reforms. **Colombian Journal of Law and Society**, v. 10, n. 1, 2023.

SCOTUSBLOG. **Dobbs v. Jackson Women's Health Organization**. Disponível em: https://www.scotusblog.com/case-files/cases/dobbs-v-jackson-womens-health-organization. Acesso em: 13 maio 2024.

SMARCA, J. A mulher brasileira como vítima da ineficácia dos direitos sexuais e reprodutivos. In: RIBEIRO, C. V. A.; FELIX, J. N.; SOUZA, M. W. R. (coord.). **Os direitos das vítimas, 2: reflexões e perspectivas**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2023.

SUPREME COURT OF THE UNITED STATES. **Dobbs v. Jackson Women's Health Organization**, 597 U.S. ___. Disponível em: https://www.supremecourt.gov/opinions/21pdf/19-1392_6j37.pdf. Acesso em: 13 set. 2024.

THE NEW YORK TIMES. **F.D.A. will permanently allow abortion pills by mail.** 16 dez. 2021. Disponível em: https://www.nytimes.com/2021/12/16/health/abortion-pills-fda.html. Acesso em: 23 maio 2024.

THE NEW YORK TIMES. **Tracking abortion bans across the country. 2024**. Disponível em: https://www.nytimes.com/interactive/2024/us/abortion-laws-roe-v-wade.html. Acesso em: 16 maio 2024.

THE WASHINGTON POST. **Almost 200 rights groups call on UN to intervene over US abortion ruling**. 2 mar. 2023. Disponível em:https://www.washingtonpost.com/nation/2023/03/02/abortion-rights-us-ruling-un/. Acesso em: 16 maio 2024.

THIRTEEN. Casey v. Planned Parenthood (1992). In: **The Supreme Court: Expanding Civil Rights. Landmark Cases**. Thirteen, 1992. Disponível em: https://www.thirteen.org/wnet/supremecourt/rights/landmark_casey.html. Acesso em: 18 maio 2024.

UNFPA. **Vidas entrelaçadas, fios de esperança: SWOP 2024**. Brasília: Fundo de População das Nações Unidas, 2024. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/swop-2024-vidas-entrelacadas-fios-de-esperanca. Acesso em: 23 maio 2024.

10.5281/zenodo.14536696

USA TODAY. **State abortion law changes, challenges since Dobbs ruling**. 23 jun. 2024. Disponível em: https://www.usatoday.com/story/news/politics/2024/06/23/state-by-state-abortion-laws-dobbs-anniversary/73769814007/. Acesso em: 16 maio 2024.

YOUNG, S. Human rights in the constitutional era of Dobbs. **Columbia Law School**, 9 fev. 2024. Disponível em: https://www.law.columbia.edu/sites/default/files/2024-02/Young%20CLS%20Dobbs%20and%20Human%20Rights.pdf. Acesso em: 16 maio 2024.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

ALMEIDA, Verônica Scriptore Freire e; MATTEO, Sérgio Luiz de. Reflexões sobre o debate acerca do aborto nos Estados Unidos, França, Brasil, México e Colômbia: um estudo a partir do caso Dobbs vs. Jackson Women's Health Organization (2022). **UNISANTA Law and Social Science**, Vol. 13, N. 2 (jul./dez. 2024), pp. 410-427. ISSN: 2317-1308.

Recebido em 11/08/2024
Aprovado em 20/10/2024

https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt-br

10.5281/zenodo.14536696